SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 351 de 8 a 13 de outubro de 2025

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 1.164 **Processo(s):** RE 1.316.010 **Relator:** Min. Flávio Dino

Título: Saber se a superveniente extinção de cargos oferecidos no certame ou o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal são causas suficientes para afastar direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital de concurso.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "A superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto em lei complementar regulamentadora do art. 169 da Constituição Federal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas."

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.232 **Processo(s):** RE 1.387.795 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2°, §§ 2° e 3°, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais; 2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC; 3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas."

Agenda 2030 da ONU:

Acórdãos Publicados

Tema: 1.153 **Processo(s):** RE 1.355.870 **Relator:** Min. Luiz Fux

Inteiro teor

Título: Legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal de cobrança do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) incidente sobre veículo objeto de alienação fiduciária.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.153 da repercussão geral, (a) conheceu do recurso extraordinário e deu-lhe provimento, de modo a reformar o acórdão a quo, restabelecendo a sentença que, em embargos à execução fiscal, extinguira o feito quanto ao credor fiduciário; (b) fixou a seguinte tese: "É inconstitucional a eleição do credor fiduciário como contribuinte ou responsável tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese da consolidação de sua propriedade plena sobre o bem"; e (c) modulou os efeitos da decisão (arts. 8º e 927, § 3º, do Código de Processo Civil, e arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), para que a tese produza efeitos ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento do mérito, ressalvadas as hipóteses de ações judiciais e de processos administrativos pendentes de conclusão até o marco temporal epigrafado. Tudo nos termos do voto complementado do Relator, Ministro Luiz Fux.

Agenda 2030 da ONU: 

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 1.268 **Processo(s):** RE 1.427.694 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Prescritibilidade da pretensão ressarcitória referente à exploração ilegal do patrimônio mineral da União, tendo em conta a degradação ambiental e os princípios constitucionais de proteção, preservação e reparação do meio ambiente.

O Tribunal fixou a seguinte tese: “É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado.”

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.409 **Processo(s):** RE 1.543.686 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Juridicidade dos atos do Ministério da Educação sobre os requisitos e a oferta de financiamento estudantil pelo FIES.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional a controvérsia sobre a juridicidade dos atos do Ministério da Educação sobre os requisitos e a oferta de financiamento estudantil pelo FIES."

Tema: 1.430 **Processo(s):** RE 1.555.837 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Análise da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e da Taxa de Serviço (TS), com ênfase na referibilidade entre o valor da TCIF e as atividades estatais, identidade com a base de cálculo de impostos e o caráter confiscatório das cobranças.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "São infraconstitucionais e fáticas as controvérsias sobre a referibilidade entre a cobrança da Taxa de Controle de Incentivos Ficais (TCIF) e da Taxa de Serviço (TS), instituídas pela Lei n° 13.451/2017, e as atividades estatais que fundamentam a sua cobrança, assim como sobre a identidade com a base de cálculo de impostos e o caráter confiscatório das cobranças."

Tema: 1.433 **Processo(s):** ARE 1.539.086 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Legitimidade ativa de consumidor para demandar a repetição de valores cobrados em fatura de energia elétrica decorrentes da inclusão de ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional a controvérsia sobre a legitimidade ativa de consumidor para demandar a repetição de valores cobrados em fatura de energia elétrica decorrentes da inclusão de ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS."

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Não há temas da repercussão geral em julgamento no período de 8 a 13.10.2025.

Temas Finalizados

Não houve temas da repercussão geral finalizados no período de 8 a 13.10.2025.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

10.10.2025

- STF vai decidir sobre manutenção de segurado em período de “limbo previdenciário”

 Nessa situação, trabalhador tem alta no INSS, mas empregador entende que ele continua incapacitado

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Não há processos paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 10 A 17.10.2025

Tema: 1.101 **Processo(s):** RE 1.249.945 **Relator:** Min. Flávio Dino

Título: Aplicação do regime de falência e recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/05, às empresas estatais.